

A CONQUISTA DO VOTO FEMININO: O HISTÓRICO DA LUTA FEMININA SUFRAGISTA EM BUSCA DA IGUALDADE POLÍTICA ATRAVÉS DO VOTO

Alessandro Menin Rizzo¹

Daniela Bortoli Tomasi²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo retratar historicamente a participação eleitoral das mulheres brasileiras. Assim, será analisado o histórico brasileiro da conquista do direito de votar e ser votada das mulheres através da militância feminina, inicialmente inspirada no movimento das sufragistas americanas, abordando e relatando algumas das principais sufragistas brasileiras. A metodologia envolve a pesquisa bibliográfica em livros, artigos e demais materiais a fim de desenvolver uma reflexão crítica acerca do assunto explorado. Por meio dos resultados obtidos, observa-se que a luta pela busca da igualdade e equiparação de gêneros no cenário político brasileiro é constante. Embora ainda que se mostre lentos, os avanços na causa sufragista têm galgado importantes resultados, proporcionando situações antes não cogitadas, como o crescente número de candidatas a cada pleito eleitoral e o aumento da ocupação feminina nas casas legislativas. Portanto, mostra-se a importância da abordagem desta temática relacionado à conquista do voto feminino por suas militantes, visto que através da pesquisa histórica pode-se analisar as razões e alguns dos resultados do caminho percorrido por alguns expoentes da causa feminista e especialmente sufragista, sempre em busca da justiça social, através da igualdade de gêneros.

Palavras-chave: Participação feminina. Voto. Mulher. História.

THE CONQUEST OF THE FEMALE VOTE: THE HISTORY OF THE FEMALE SUFRAGIST STRUGGLE IN SEARCH OF POLITICAL EQUALITY THROUGH THE VOTE

Abstract: This article aims to discuss the history of electoral participation of Brazilian women. Thus, the Brazilian historic of women's conquest of the right to vote and to be voted will be analyzed through women's militancy, initially inspired by the movement of American suffragists, approaching and reporting on some of the main Brazilian suffragists. The methodology used in this article is based on bibliographic research in books, articles and other materials in order to develop a critical reflection on the subject studied. Through the results obtained, it is observed that the struggle for equality and gender in the Brazilian political scenario is constant. Although slow, the advances in the suffrage cause have achieved important results, providing situations that were not considered before, such as the growing number of candidates for each election and the increase in female occupation in legislative houses. Therefore, the great importance of approaching such theme related to the conquest of the female vote by

¹ Estudante do décimo semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. rizzoale@hotmail.com

² Mestra em Direito e Justiça Social – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. Advogada. danielabortolitomasi@gmail.com

its militants is shown, since, through historical research, it is possible to analyze the reasons and some of the results of the path followed by some exponents of the feminist and, especially, the suffragist cause, always in search of social justice, through gender equality.

Keywords: Female participation. Vote. Woman. History.

Introdução

A pesquisa tem por objetivo retratar o histórico da conquista do sufrágio feminino no Brasil através da luta das principais sufragistas do País, influenciadas por movimentos emancipatórios femininos ligados aos direitos políticos em outros países, como França e Estados Unidos.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, elegeu-se o método bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos e demais fontes para analisar o percurso da conquista do voto feminino na história.

Desse modo, inicialmente, foram realizadas explicações acerca do contexto histórico que envolveu e envolve as mulheres, marcado por sua não inclusão nas relações sociais, culturais, políticas no decorrer da história, diante do panorama fortemente regrado pela sociedade patriarcal desenvolvimento da sociedade. A partir dessa análise, parte-se para o exame das principais revoluções que deram início a causa sufragista no mundo, pautada principalmente pela Revolução Francesa, em 1789 e Americana, em 1776, que influenciaram, dentre outras nações, a brasileira.

Nesse prisma, serão abordados os principais movimentos e as principais personagens que influenciaram na luta pelo sufrágio feminino, sendo determinantes para a conquista do direito de votarem e serem votadas. Feito que tem papel fundamental, representando um importante instrumento de manifestação da insurgência feminina contra uma sociedade fundamentalmente machista e sexista, em todos os seus setores, inclusive na tomada de decisões que nortearam o rumo da sociedade da qual estão inseridas.

1 Direito ao voto: reflexões sobre a sociedade patriarcal e a luta feminina no cenário internacional

Embora a Constituição Federal de 1988 - CF-88 assente em seu texto o princípio da igualdade de gênero: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]” a norma impõe a observância de uma fratura histórica de

discriminação e de exclusão (BANHOS, 2020).

A participação da mulher no cenário político é limitada e, por vezes, foi negada pelo Estado. A sociedade, majoritariamente machista, fez com que a mulher reivindicasse por justiça social, isto é, a participação das mulheres nos espaços institucionais só foi possível após uma longa trajetória de lutas em prol do reconhecimento de direitos negados pela opressão sexista. O reconhecimento da igualdade de gêneros é fruto de um processo de intensa mobilização feminina.

Tal fenômeno, que situa a mulher à margem de determinadas, e não poucas, relações sociais, profissionais e culturais, advém da opressão, dominação e exploração histórica no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas (GARCIA, 2015).

A limitação da participação da mulher na sociedade tem suas raízes no conceito arcaico, mas, tristemente presente no atual corpo social. O citado patriarcado tem como premissa a hegemonia masculina, axioma esse que fomentou o levante feminino em busca de uma igualdade material. Garcia (2015, p.17, *apud* REGUANT, 1996, p.20) e define o sistema patriarcal como:

Forma de organização política econômica, religiosa, social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna. O patriarcado surgiu da tomada de poder histórico por parte dos homens que se apropriaram da sexualidade e reprodução das mulheres e seus produtos: os filhos, criando ao mesmo tempo uma ordem simbólica por meio dos mitos e da religião que o perpetuam com a única estrutura possível.

Porém, antes de se falar no sistema patriarcal como nascente dessa subvalorização do sexo feminino sob todas as formas, deve-se entender o papel do androcentrismo como forma de representação da sociedade. O mundo se define como “masculino”, no qual ao homem é atribuída a representação da humanidade. Sendo assim, a visão androcêntrica personificada na figura masculina seleciona quais fatos, acontecimentos e personagens históricos devam ganhar relevância e na história. O efeito do androcentrismo está tão assentado em nosso cotidiano, nas mais diversas áreas, que, por vezes, sequer temos consciência. Por exemplo, na área médica: muitas pessoas têm conhecimento dos primeiros sintomas do infarto, que são dor e pressão no peito, além de dor intensa do braço esquerdo. Mas poucos sabem que esses populares sintomas são relacionados ao sexo masculino. Nas mulheres os sintomas são outros, a saber: dor abdominal, náuseas e pressão no pescoço

(GARCIA, 2015).

São diversos os exemplos do cotidiano em que a narrativa é relacionada apenas a uma única lógica: a masculina. Tal discurso se propaga por gerações, desde a Antiguidade, sendo essa dialética a premissa refutada pela teoria feminista, com ideal de mudar essa injusta relação e alterar definitivamente esse cenário. Faz-se mais do que necessário esse movimento emancipatório das mulheres, pois o meio social exclui naturalmente e sem qualquer pudor, todas aquelas que não se ajustam a esse padrão de linhagem de ser humano dominante, o masculino.

Como já dito, o papel central da figura do homem se perpetua no decorrer de várias gerações e pode ser observado em várias fases históricas. No período filosófico da Escolástica, na Idade Média, por exemplo, questionado se um escravo liberto poderia se tornar sacerdote, São Tomás de Aquino respondeu que sim, pois um prisioneiro posto em liberdade seria apenas socialmente inferior. Porém, quando questionado se uma mulher poderia assumir a mesma missão, respondeu que não, pois segundo ele, e o pensamento dominante do período, a mulher seria naturalmente inferior (GARCIA, 2015).

A oposição das mulheres permeou o longo da história, sempre se contrapondo ao movimento machista de exclusão do gênero feminino da sociedade, em todas etapas da evolução política e social da humanidade. Uma das pautas mais importantes (e foco do presente estudo) encontra-se na conquista o direito ao sufrágio feminino. Tal luta não é recente, pelo contrário, é presente desde a origem do sufrágio para todos demais cidadãos. Assim como todas as outras conquistas de direitos da sociedade, quando se buscou o sufrágio universal, no qual todos cidadãos poderiam votar, não incluíam as mulheres em tal categoria.

Em seu estudo sobre a conquista do voto feminino, Karawejczyk (2013, p.40) confirma esta importante luta por um direito político basilar para inclusão feminina:

A busca pela genealogia do termo sufrágio universal é importante para a questão do sufrágio feminino por explicitar de forma clara a exclusão das mulheres da política e do mundo político. Tal exclusão (ou não inclusão) denota com clareza os limites naturais impostos à participação das mulheres. Todavia, para se entender as nuances da aplicação do termo sufrágio universal, é preciso relembrar as grandes revoluções dos séculos 18 e 19 e a posição das mulheres nesses conflitos.

Observa-se que, mesmo em um período revolucionário e de conquistas sociais por determinados grupos sociais, a mulher ficava naturalmente suprimida

desse cenário. Sua exclusão (ou não inclusão) dava-se naturalmente, justificada apenas pela condição natural em ser do sexo feminino. Ainda que as mulheres não fizessem parte desse processo, que derrubara o Absolutismo e estreava uma sociedade baseada em princípios como o da Igualdade e da Liberdade, serviu como um despertar para a luta feminista. Foi com a percepção de que não faziam parte da igualdade entre os seres de uma sociedade, que as mulheres começaram a se organizar nas lutas pela equiparação de seus direitos.

Dentre as revoluções citadas pela por Karawejczyk (2013), em sua obra, destacam-se a americana e a Revolução Francesa. A primeira, ocorrida nos Estados Unidos da América, ocorreu em 1776, e culminou na edição e publicação da primeira constituição no mundo, mudando o conceito que se tinha de república. A Revolução Francesa, em 1789, por sua vez, contestava o domínio da realeza e seu autodenominado poder divino.

Revoluções liberais, que culminaram no movimento social do constitucionalismo representaram o avanço na forma racional da concepção do que se tinha como Estado. Provocaram a ruptura do sistema com o vínculo do nepotismo monárquico que se baseava nos aspectos naturais ao projetar o poder político. Mas se por um lado tais revoluções provocaram a ruptura com o poder absoluto, baseando-se em uma nova ordem humanista através de uma filosofia que pregava a igualdade e a liberdade e fraternidade. Em outro aspecto, essa nova filosofia pregada pelo Estado Nacional desenvolveu incoerências, gerando uma massa de cidadãos sem o abrigo de direitos fundamentais, dentre os quais figuravam as mulheres. (KOURY, 2014).

Como pode-se perceber, existia, de fato, uma dualidade intrínseca nos movimentos em estudo, pois por uma face libertava os cidadãos das amarras do poder monárquico e virava-se para as questões humanistas na relação do poder, ao defender a igualdade entre os indivíduos, por exemplo. Em outro prisma mostrava-se intransigente ao excluir quase que completamente, ou melhor dizendo, ao não incluir o sexo feminino nessa nova ótica humanista. Fato esse que catalisou a luta feminista, pois soava com extremo desprezo, um movimento que se preocupava em humanizar as relações políticas da sociedade, alijar mulheres de participarem ou no mínimo serem beneficiadas com essa nova ordem política.

A partir desse período, as mulheres passaram figurar em pautas político-sociais, sempre buscando romper o sistema naturalmente masculino. Todas as crises

e revoluções posteriores que as nações atravessaram, resultaram em alterações no modelo do Estado gerir sua sociedade. Essas modificações eram materializadas, de modo geral, através da conquista de direitos aos seus cidadãos, em maior ou menor intensidade. Porém, seja qual fosse o tipo de alteração jurídica, social ou política, as mulheres nunca eram inseridas nas pautas como cidadãs capazes de usufruir plenamente essas conquistas. (KARAWEJCZYK, 2013).

Devido ao fato da não inclusão feminina nesses grandes eventos, que revolucionaram as grandes nações, fazia-se manifesta a posição de desprezo da sociedade da época em relação a mulher. Demonstrava-se de maneira explícita a ideia de que a mulher era considerada naturalmente como um ser inferior, a margem da sociedade. Fato esse que deu mais força e catalisou a ação do movimento feminista.

Dentre as mudanças resultantes desses eventos ocorridos no século XIX, um em especial daria início a importante pauta que impulsionou o movimento feminista em uma de suas mais importantes fases: a luta pelo sufrágio feminino. Decorrente da Revolução de 1848 ocorrida na França, em março daquele ano, é publicado um decreto que dentre outras disposições, além de fixar a data para as eleições daquele governo instituía o direito ao sufrágio universal. Embora o entusiasmo na época pela conquista do sufrágio universal, ele não traduzia o efeito esperado de sua nomenclatura. Não trazia consigo essa definição de universal por abranger todos cidadãos indistintamente. O termo usado fazia referência ao fato de o voto não ser mais censitário, pois não era mais destinado a um reduzido número de pessoas que cumprissem os requisitos preestabelecidos. Excluía-se a barreira do senso para outorgar o direito do voto aos cidadãos, o que não queria dizer que se excluíram todas as barreiras de exclusão entre os indivíduos. Fato esse, manifesto por, mais uma vez, não incluir a mulheres nesse cenário. Quando em seu artigo 6º define que os eleitores serão os franceses maiores de 21 anos, refere-se exclusivamente aos cidadãos do sexo masculino, não se trata de um recurso linguístico para incluir os dois sexos. (CANÊDO, 2005).

A partir da abolição do voto censitário na França, externou-se de maneira veemente a separação de direitos políticos entre homens e mulheres, colocando-os em classes distintas de cidadãos, em que o único pressuposto de dessemelhança entre os dois gêneros era o biológico. Fato esse, melhor elucidado pelo seguinte trecho do estudo de Anne Verjus, citado na obra de Mônica Karawejczyk, 2013:

É somente a partir da época em que se instala essa cidadania política masculina que se pode, e de fato, se começa a pensar a situação política das mulheres como uma exclusão; até então [...] elas haviam sido situadas de preferência, em uma exterioridade, fruto de uma não inclusão e não tanto de uma rejeição por causa de seu sexo. (KARAWEJCZYK, 2013, p.47, *apud*, VERJUS, 2005, p.431).

Com essa explícita supressão de direitos das mulheres por questões naturais, biológicas, surgem, ou fortificam-se movimentos em diferentes lugares do mundo ocidental. A pauta dessas organizações são o reconhecimento por uma cidadania política e a igualdade de direitos, ou no mínimo de uma equivalência de direitos em relação ao homem (KARAWEJCZYK, 2013).

A luta pelo voto feminino nos Estados Unidos da América (EUA) é organizada efetivamente após o movimento abolicionista daquele país, e viria a influenciar a história do movimento sufragista brasileiro anos depois. A abolição da escravatura nos EUA prestou grande contribuição para que as mulheres rumassem em busca da efetivação dos seus direitos políticos através do voto. Porém, a exemplo de outros movimentos sociais da época, tal missão para as mulheres mostrava-se mais árdua e penosa do que a dos manifestantes do sexo masculino, pois o descrédito no discurso feminino para os demais membros da sociedade fazia com que seu esforço fosse ampliado (GARCIA, 2015).

Como o discurso abolicionista utilizava-se da base argumentativa da inferioridade por uma condição natural dos escravizados e pleiteava por um dos direitos mais fundamentais do ser humano, a liberdade, foi como se as mulheres adaptassem essa narrativa para a temática de exclusão feminina dos direitos civis. A expertise adquirida principalmente na oratória nessas manifestações indicou o caminho mais eficiente de como proceder em seu movimento.

Em 1948, ocorreu um importante episódio na luta pelo voto feminino nos Estados Unidos, que viria a influenciar a luta feminina por direitos no mundo ocidental: foi a reunião convocada pela ativista Elizabeth Cady Stanton, na pequena cidade americana de Seneca Falls. A militante, que tinha experiência na luta abolicionista, na qual passara pela frustrante experiência no evento³ abolicionista em Londres, 1840,

³ Durante o congresso antiescravista mundial, ocorrido em Londres no ano de 1840, a participação de quatro delegadas americanas não foi bem recebida. As participantes não foram reconhecidas como delegadas de seus países, e ainda foram impedidas de participarem. Restou apenas assistirem o evento por trás das cortinas. As quatro delegadas retornaram aos seus países humilhadas e indignadas com o ocorrido e centraram-se suas atividades na luta pelo reconhecimento de seus próprios direitos.

convocou 100 pessoas para discutir as condições e direitos sociais, civis e religiosos das mulheres. (ALVES, 2019).

A seguir, um trecho da convocação para a reunião de Seneca Falls publicada no jornal local da época. Desse encontro originou-se a redação da “Declaração de Seneca Falls”, ou também chamada de “Declaração dos Sentimentos”. Tal documento fundou o movimento das sufragistas no EUA:

Convenção sobre os direitos da mulher. Na quarta e quinta-feira, 19 e 20 de julho, às 10 horas da manhã na capela metodista de Seneca Falls, Estado de Nova York, uma convenção para discutir os direitos e a condição social, civil e religiosa da mulher. No primeiro dia acontecerá uma sessão exclusiva para mulheres, as quais cordialmente convido. O público em geral está convidado para o segundo dia, quando Lucretia Mott, da ^aFiladélfia, e outras damas e cavalheiros se dirigirão aos presentes. (GARCIA, 2015, p.54).

Embora tal evento seja considerado o marco pela luta sufragista feminina, não fora ainda diretamente através dele que se legitimou o voto para as mulheres. O texto apresentado foi aprovado por unanimidade pelos presentes, com exceção justamente da cláusula que tratava do voto feminino. Contudo, como referido, ele serviu de ponto de partida para a luta da causa feminina em todo mundo. Foram várias décadas de militância, até a efetiva conquista do voto feminino proporcionado pela 19ª Emenda Constitucional americana em 1920, que concedia o direito ao voto de todas as mulheres maiores de 21 anos. Porém, tal dispositivo ainda deveria ser ratificado por 36 estados, o que foi finalmente concretizado com a ratificação pelo estado do Tennessee em agosto daquele mesmo ano. (ALVES, 2019).

2 A luta sufragista feminina brasileira e o direito por reconhecimento: breves comentários históricos

No Brasil, conquanto a luta sufragista tenha sido catalisada e influenciada pelos movimentos a partir do evento de 1848, muito antes a pauta pelo voto feminino já fazia parte da agenda de reivindicações de algumas mulheres, ainda que isoladamente, pela luta na equiparação de direitos femininos.

Nesse contexto, uma voz se destaca no país com importante participação no ativismo feminino: Nísia Floresta Brasileira Augusta, considerada por alguns autores

Muitos autores têm esse evento como o episódio que marcou o início do movimento feminista nos Estados Unidos (GARCIA, 2015).

como a pioneira na luta feminista no Brasil. Em uma de suas obras mais importantes para a causa feminina, no ano de 1833, com 22 anos, traduziu o livro da escritora inglesa Mary Wollstonecraft, *A Vindication of the Rights of Woman*, com o título de “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”. Embora a obra publicada pela autora baseava-se na análise, através de opiniões da autora sobre os direitos das mulheres na educação e no trabalho, fora de grande valor para os primeiros passos na luta feminina brasileira pelo direito ao voto. (ALVES, 2019).

Outro símbolo do feminismo na luta pelo sufrágio da mulher, considerada como a segunda grande sufragista brasileira, por Branca Moreira Alves, 2019, foi Leonilda Daltro. Nascida na Bahia, no século XIX, viveu na cidade do Rio de Janeiro, onde criou seus filhos e filhas, separada do marido. Leonilda desempenhou também importante papel na defesa dos direitos dos indígenas, intervindo através de sua militância pelo direito de alfabetização desse grupo. Diante da omissão do voto feminino na constituinte de 1891, foi uma das primeiras⁴ brasileiras a requerer o alistamento eleitoral, sem êxito na época. Teve seu requerimento indeferido, sob o argumento que o legislador não tinha a intenção de permitir o voto das mulheres, e tal intenção fora tão clara que nem cogitou essa hipótese no texto constitucional dentre os impedidos de votar. Essa premissa baseou por décadas a recusa do direito ao voto feminino no Brasil, atrasando por no mínimo 40 anos o direito das mulheres ao sufrágio. Caso esse cenário fosse outro, o Brasil poderia figurar mundialmente como um dos pioneiros a permitir que as mulheres exercessem o direito ao do voto (SCHUMAHER, 2015).

Observa-se, através das palavras de Schumacher, que a exclusão da mulher de determinados cenários da sociedade soava “natural”, sendo aceita sem maiores insurgências pela coletividade. Não se questionava o distanciamento das mulheres da vida política, pois tal participação raramente existia, e nessa condição não “merecia” atenção, tão menos o debate sobre a causa.

Como afirmado, o Brasil perdeu a grande oportunidade, em meados de 1880,

⁴ Segundo Branca Moreira Alves, 2019, a primeira brasileira a requerer o alistamento eleitoral no País foi a dra. Isabel de Matos Dillon, no ano de 1880. Em seu requerimento, utilizou-se da Lei Saraiva, a qual dava o direito ao voto a que possuía títulos científicos, sem especificar o gênero de seu detentor. Segundo a citada autora, Isabel de Matos Dillon era gaúcha e exercia a profissão de dentista. Ao ter seu direito concedido em segunda instância, candidatou-se à Constituinte Republicana, mesmo com remotas chances de se eleger. Contudo, Shumacher, 2015, relata em seu estudo, que o nome da primeira eleitora brasileira fora Isabel de Souza Matos, e não Isabel Matos Dillon. No entanto parecem se tratar da mesma pessoa, por segundo Shumacher, sua personagem feminista também era gaúcha, dentista e requereu seu alistamento eleitoral em 1880 sob o mesmo argumento relatado por Alves.

de ser reconhecido como o primeiro país a conceder o direito do voto às mulheres. Pois, em 1983, a Nova Zelândia entra para história sendo o primeiro país permitir o voto feminino. Schumacher (2015, p.56) demonstra, ao traçar um breve panorama dos primeiros países, que na esteira dos neozelandeses, incluíram as mulheres no cenário político, concedendo-as o direito ao voto, influenciando ainda mais a luta das sufragistas brasileiras.

A conquista do voto feminino em outros países, nas primeiras décadas do século XIX, motivou ainda mais a luta das brasileiras. Em 1902, a Austrália comemorou essa vitória, assim como a Finlândia em no ano de 1906. Em 1913 foi a vez da Noruega; em 1915 a Islândia e da Dinamarca; em 1917, da Holanda e Rússia. E no ano seguinte, 1918, entraram também a Inglaterra (com caráter restritivo), Alemanha, Canadá e Polônia. Já nos Estados Unidos, as mulheres conquistaram o sufrágio em 1919, porém só foi ratificado em 1920. Até aquele momento nenhum país da América Latina havia garantido o direito feminino ao voto. (SCHUMACHER, 2015, p.56).

Nota-se que o processo de conquista do voto feminino, iniciado no velho continente, mostrou-se inevitável aos demais países. Aqueles que foram os pioneiros provocaram um verdadeiro efeito cascata irreversível nos demais, que posteriormente, reconheceram essa conquista das mulheres. Então, pode-se dizer que o movimento pelo sufrágio feminino se organizou e ganhou corpo a partir das conquistas do voto feminino nos outros países, nas primeiras décadas do século XX. (SCHUMACHER, 2015).

Retomando o breve histórico traçado nesse primeiro momento de nosso estudo, voltamos à participação da feminista Leonilda Daltro na luta das mulheres pelo voto. Após ter seu requerimento de alistamento eleitoral indeferido, em 1910, irresignada, funda o Partido Republicano Feminino – PRF, com objetivo de trazer a pauta o tema esquecido pela Constituinte de 1981. Em novembro de 1917, Leonilda, à frente da agremiação por si liderada, reúne um grupo de 90 mulheres, que realizam um a marcha pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Tal manifestação causou grande repercussão, e também, estranheza por parte da população da época, que nunca tinham presenciado um tipo de atividade daquele porte por parte das mulheres. (ALVES, 2019).

Um fato que merece registro, conforme ensina Mônica Karawejczyk (2013, p.142, *apud*, A Noite, 1943, p.2), foi como surgiu a ideia da fundação do PRF. Segundo a autora, em uma entrevista concedida ao periódico carioca A Noite, em 1934, Leonilda revelou que teria sido por influência de seu amigo gaúcho Pinheiro Machado:

Um dia em conversa com o General Pinheiro Machado, disse-lhe que ia dissolver a Junta⁵. O chefe gaúcho depois de refletir um pouco ponderou:

– Por que não transforma em um partido político? Pode até dar o nome de Partido Republicano Feminino.

E assim foi, continuamos a trabalhar sob a nova denominação. Promovíamos festas cívicas, comemorávamos as festas nacionais e fazíamos conferências, no sentido de educar politicamente a mulher, dando-lhe uma noção nova de seu valor e fazendo-a ver que dia viria em que ela seria chamada a participar dos negócios públicos.

Não há certeza acerca da veracidade da informação dada nessa entrevista. Segundo Karawejczyk (2013, p.143), não se descarta que tal narrativa tenha sido criada e citada com o propósito de dar maior credibilidade ao projeto de Leonilda. Fortalecendo assim seu plano de concorrer a um cargo no legislativo nas Eleições de 1935. Plano esse frustrado, devido ao falecimento⁶ da feminista no ano de 1935. (SCHUMAHER, 2015).

O tipo de militância de Leonilda dividia opiniões, inclusive entre as mulheres. De “personalidade contraditória”, nas palavras de Duarte (2019, p.36) organizava as barulhentas manifestações da entidade que liderava baseada na pressão e na ocupação dos espaços públicos. Era hostilizada e ridicularizada pelo movimento antifeminista, e, embora, tenha sido alvo de severas críticas, colaborou para uma das primeiras iniciativas parlamentares nacionais em prol do sufrágio feminino. No ano de 1921, o senador do estado do Pará, Justo Chermont, apresentou o projeto de Lei que propunha a concessão do voto para mulheres maiores de 21. Tal iniciativa foi válida apenas como um marco na luta das sufragistas, já que não chegou nem a ser discutida pelos parlamentares.

Na trajetória da conquista pelo voto feminino, outra personagem mereceu grande destaque, destacando-se como uma das mais importantes militantes pelo sufrágio feminino: a bióloga Bertha Lutz. Filha de pai brasileiro e mãe inglesa, passou boa parte de sua adolescência na Inglaterra, onde despertou seu interesse pela causa

⁵ O primeiro ato de Leonilda Daltro na área política inserida na luta das mulheres foi a criação da Junta-Feminil pré Hermes Wenceslau. Tal organização consistia em uma congregação de mulheres, convocadas com a finalidade de apoiar à candidatura de Hermes da Fonseca à Presidência do Brasil, no ano de 1909.

⁶ Nascida na Bahia, em meados do século XIX (sem consenso da data precisa), após anos de empenho na luta pelo direito das mulheres por todas as regiões do país, distanciou-se da causa do voto feminino na década 20, quando passa a dedicar-se à docência. Porém em 1932, quando foi concedido o direito do voto feminino (ainda que por decreto), declarou que morreria feliz com tal conquista das mulheres. Veio tragicamente a falecer três anos depois, em 1935, vítima de um acidente automobilístico. (SCHUMAHER, 2015).

feminina.

Ao desembarcar no Brasil, no final da década de 1910, manifestou-se publicamente pela primeira vez através de uma carta enviada a Revista da Semana, no ano de 1918, na qual se apresenta ao movimento pelo feminista, assinando seu manifesto simplesmente como Bertha. Sua carta gerou muita repercussão na época, desassociando seu discurso e suas ideias do conturbado movimento das sufragetes americanas. Com essa narrativa, afastava-se também do movimento sufragista iniciado por Leonilda Daltro, que de certa maneira espelhava-se no movimento americano. (SCHUMAHER, 2015).

Estimulada pelo efeito de seu manifesto no periódico da época, Bertha funda no mesmo ano (1918), a “Liga para Emancipação Intelectual da Mulher”, com objetivo que fossem criados núcleos da entidade em várias cidades brasileiras. Seu grupo ganhava notoriedade, tendo como uma das primeiras ações, a conquista do sufrágio feminino. Embora ainda o movimento feminista sofresse muitas críticas, sua militância conquistava certo respeito, ou pelo menos, não tinha o mesmo grau de desprezo em relação as ações do Partido Republicano Feminista⁷, liderado por Daltro (ARRUDA, 2019).

Por essa diferença de posicionamento em relação aos métodos utilizados pelas duas líderes sufragistas brasileiras, o movimento de Leonilda Daltro sucumbe frente a ação de Bertha Lutz. Outro aspecto que facilitou a tomada do cenário sufragista nacional por Lutz, conforme explica Karawejczyk (2013, p.176), ao citar Bianca Alves, residia na posição social das participantes:

Branca Alves salienta bem que o “principal trunfo” da Liga era representado pela posição social das suas participantes que, tendo acesso ilimitado ao seu círculo social privilegiado, conseguiam expor diretamente a sua causa para os homens de poder. De modo que o aparecimento de Bertha Lutz no cenário público nacional, em 1918, teria modificado a forma como o sufrágio feminino foi sendo reconhecido pela imprensa da época. A partir de 1922, o movimento liderado por Daltro passou cada vez mais para a obscuridade, enquanto o grupo liderado por Lutz cresceu cada vez mais até se firmar como o maior grupo em prol do sufrágio feminino no país. A feição mais comportada luta em prol do sufrágio feminino foi imposta pelo grupo de Lutz, tal como se verá nos próximos capítulos.

⁷ Em sua manifestação à Revista da Semana, Bertha não mencionava em momento algum as ações do Partido Republicano Feminista, tão pouco à Leonilda Daltro. Não se pode afirmar com certeza a ausência dessas referências em seu manifesto, porém infere-se que Bertha além de não reconhecer o PRF como uma legítima associação de mulheres, por sua conduta, entendia que não era bom exemplo a ser seguido pela militância feminista nacional.

Nota-se que os autores não divergem quantos às linhas bem distintas de atuação das duas líderes feministas. A experiência internacional de Bertha, ao que parece, muito influenciou para tal certo crédito e respeito por parte da sociedade política da época. Embora ações ainda fossem alvo de preconceito e resistência, não sofria com a mesma tática que desqualificava o movimento promovido por Leonilda Daltro, por suas abordagens mais agressivas e pouco comuns para a época.

Um passo importante na militância de Bertha, e também para a luta sufragista brasileira, ocorre após o seu retorno dos Estados Unidos, onde participara da Conferência Panamericana de Mulheres. Influenciada pelas ideias lá difundidas, em seu retorno ao Brasil funda a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, no ano de 1922. No evento americano, conhece Chaoman Catt⁸, líder do movimento feminista norte-americano, e contando com a presença e o auxílio da sufragista estadunidense, promove o 1º Congresso Internacional Feminista, na cidade do Rio de Janeiro. Conforme o relato de Bertha Lutz:

Quando acabou a reunião eu pedi à líder americana, Mrs. Catt, que me ajudasse a fazer um estatuto porque queria começar uma associação. Então ela fez o estatuto da FBPF. E disse: 'Se você quiser fazer um congresso eu vou'. Eu perguntei a ela como é que se fazia um congresso e ela disse: 'Vocês fazem assim: convidam um político⁹ de proeminência para a sessão de abertura e outro para a sessão encerramento. Nós dirigimos, eu falo, você fala, mas precisa ter um homem de projeção para dar importância'. (ARRUDA, 2019, p.58).

No trecho citado, observa-se, novamente, a importante colaboração para a conquista do voto feminino promovida por Bertha Lutz. Embora tal anseio se concretizasse uma década depois, sua diplomacia a aproximava das autoridades na luta sufragista mundial, fazendo com que sua militância seguisse a abordagem de sucesso usada nos países em que o voto feminino já era uma realidade.

A partir desse evento, no início dos anos 20, a luta sufragista cresceu ganhando certa projeção nacional, através das filiais da FBPF. A atuação das sufragistas mantinha pressão sobre os parlamentares, visando colocar em pauta projetos que

⁸ "A skilled political strategist, Carrie Clinton Lane Chapman Catt was a suffragist and peace activist who helped secure for American women the right to vote. She directed the National American Woman Suffrage Association (NAWSA) and founded the League of Women Voters (1920) to bring women into the political mainstream". Disponível em: <<https://www.womenshistory.org/education-resources/biographies/carrie-chapman-catt>>. Acesso em: 23 de jun. 2021.

⁹ Conforme sugerido por Chapman Catt, o Congresso Internacional Feminista ocorreu em 1922 no Rio de Janeiro, e teve em seu discurso de abertura, a presença do vice-presidente da República Estácio de Coimbra. O evento encerrou-se com a participação do senador Lauro Müller.

visavam incluir no ordenamento jurídico brasileiro o voto feminino. Procurado por uma comissão feminista pró-sufrágio, Juvenal Lamartine, candidato à presidência do Estado do Rio Grande do Norte, é convencido a incluir em sua plataforma de governo a concessão dos direitos políticos às mulheres de seu estado. Cumprindo o compromisso assumido, fez ser aprovada a nova Lei Eleitoral do Rio Grande do Norte, em 1927, que trazia em seu texto que poderiam votar e ser votados todos cidadãos, sem distinção de sexo, fazendo com que o estado do Rio Grande do Norte ganhasse destaque nacional, ao ser o primeiro estado a implementar o voto feminino (SCHUMAHER, 2015).

A partir dessa inclusão legislativa, que permite o voto feminino, várias mulheres recorrem ao estado em busca de seu alistamento eleitoral. Em 25 de outubro de 1927, utilizando-se da referida Lei, a potiguar Celina Guimarães Vianna tem seu nome inscrito na lista de eleitores do estado do Rio grande do Norte. Tal fato ganhou grande repercussão internacional, pois Vianna não foi somente a primeira eleitora brasileira, mas também foi a primeira da América Latina (SCHUMAHER, 2015).

Nos anos anteriores às eleições que de 1929, animadas com a conquista do Rio Grande do Norte, algumas mulheres, em outros estados, procuravam a Justiça para requererem o seu direito ao voto. Nesse movimento, merece destaque ação de uma jovem mineira de Varginha, que, aos seus 25 anos de idade, desafiava a justiça brasileira ao impetrar um mandado de segurança inédito, pleiteando seus direitos políticos. Tratava-se de Maria Ernestina Carneiro Santiago, de codinome Mietta Santiago. A jovem logrou êxito, com base no artigo 70 da Constituição Federal de 1891:

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (BRASIL, 1891, p.s/n).

A medida tomada por Mietta Santiago foi considerada uma façanha na época, pois não só obteve o direito de votar como o de ser votada, e candidatou-se ao cargo de deputada Federal (SCHUMAHER, 2015).

Tal ousadia chamou atenção de todos, e mereceu ser registrada em prosa e verso pelo ilustre poeta Carlos Drummond de Andrade, conforme Schumacher traz em sua obra:

A MULHER ELEITORA

Mietta Santiago
Loura Poeta Bacharel
Conquista, por sentença do Juiz,
Direito de votar e ser votada
Para vereador, deputado, senador,
e até Presidente da República,
Mulher votando?
Mulher, quem sabe, Chefe de Nação?
O escândalo abafa a Mantiqueira,
Faz tremerem os trilhos da Central
E acendo no Bairro dos Funcionários,
melhora na cidade inteira funcionária,
a suspeita de que Minas endoidece,
já endoideceu, o mundo acaba.
(Carlos Drummond de Andrade).
(SCHUMACHER, 2015, p.60)

Mesmo sem ter sido eleita, Mietta desbravou o caminho para futuras candidaturas femininas. Em 1928, após ser indicada ao Partido Republicano do estado do Rio Grande do Norte por Bertha Lutz, a potiguar Alzira Soriano, nascida na cidade de Jardim dos Angicos-RN, torna-se a primeira mulher a ser eleita prefeita no Brasil e na América Latina.

Logrando êxito nas Eleições de Lages (Rio Grande do Norte), com o percentual de 60% dos votos, toma posse em 1º de janeiro de 1929, vindo a perder o mandato na Revolução de 30¹⁰ por não concordar com o governo de Getúlio Vargas. (TRE - RS, 2021, p.s/n).

A citada Revolução de 1930 foi fundamental para as mudanças ocorridas na legislação eleitoral e para a conquista do sufrágio feminino. Tendo como um dos seus princípios a moralização do sistema eleitoral, principalmente através da lisura do

¹⁰ A “Revolução de 30”, não obstante, foi nacional não apenas em suas propostas e consequências. A articulação tanto da chapa Vargas-João Pessoa, a Aliança Liberal, como do levante armado para derrubar o governo de Washington Luís, partiu dos estados descontentes – inicialmente Rio Grande do Sul e Paraíba, esta última simbolizando o nordeste - mas logo dividiu Minas Gerais e encontrou adeptos até em São Paulo, no Partido Democrático e nas populações urbanas que, segundo relatos, saudavam entusiasticamente os aliancistas quando da campanha eleitoral. Finalmente, o apoio do Exército, instituição marcadamente de caráter nacional, foi fundamental para a vitória da “revolução”, mas os militares pouco participaram do começo das articulações, quando da formação da Aliança Liberal, então sob a liderança de políticos civis. (FONSECA, 1999)

pleito, criou-se uma comissão de reforma da legislação eleitoral. Nesse cenário, o movimento sufragista brasileiro vislumbrou uma grande oportunidade para a inclusão do voto feminino, já que a legislação eleitoral, ao que parecia, seria profundamente alterada. (SCHUMACHER, 2015).

Porém, por orientação de Bertha Lutz, a militância da FBPF, tinha sua posição apartidária. Não era permitido que suas congregadas fizessem manifestações que tomassem qualquer tipo de posicionamento quanto aos fatos que ocorriam no conturbado quadro político do período. Contudo, a gaúcha Nathércia da Silveira ao participar de um comício da Aliança Liberal (que reunia os governos de Minas Gerais Rio Grande do Sul e Paraíba, contra o presidente Washington Luiz e Júlio Prestes), faz um discurso de oposição ao governo. Após ser advertida por Bertha, Nathércia deixa a FBPF e funda a Aliança Nacional de Mulheres-ANM. Em pouco tempo possuía mais de três mil associadas, contando com muitas desinertes da FBPF, que se identificavam com o posicionamento político e as ações da nova agremiação, segundo Nathércia (ARRUDA, 2019).

Simpáticas às ações de Nathércia, importantes congregadas da Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino migraram para a Aliança Nacional das Mulheres, conforme demonstra Arruda (2019), ao citar o caso da advogada Maria Alexandrina Ferreira Chaves:

Seguindo Nathércia outras sócias deixam a Federação, como advogada Maria Alexandrina Ferreira Chaves, que justificou: “Eu me filiei à Aliança Nacional de Mulheres porque é a única instituição que se destina, efetivamente, a proteger no nosso país a mulher que trabalha”. A ANM teve certa repercussão entre as mulheres operárias, porque dava assistência jurídica por meio de algumas de suas sócias, advogadas trabalhistas. (ARRUDA, 2019, p.60).

O contexto político pós-revolução de 30 era conturbado, porém, era, também, uma fase de muitas mudanças e reformas em diversas áreas do governo. Ao assumir a Chefia do Governo Provisório, Getúlio Vargas, designou, através do decreto 19.459 de 06 de dezembro de 1930, uma subcomissão para estudar e propor as reformas da lei e do processo eleitoral, que resultou na elaboração do Código Eleitoral do Brasil - CE. (KARAWJCZYK, 2013).

Ouvindo os anseios e submetendo-se a pressões das feministas em prol do voto das mulheres em diversas regiões do país, uma proposta para estender direito de voto às mulheres é incluída dentre as outras reformas que o corriam. (SCHUMACHER, 2015)

Um dos principais colaboradores pela edição do Código Eleitoral Brasileiro, o gaúcho Antônio Francisco Assis Brasil, anos antes da sua elaboração, após ter perdido mais de uma eleição por fraude eleitoral, se pronunciou sobre o tema em um discurso, no ano de 1925. O parlamentar apresentava seu descontentamento com o sistema vigente na República Velha, conforme está reproduzido em um trecho do citado discurso, no sítio eletrônico do Memorial da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul:

Ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se porventura for alistado; ninguém tem certeza de que lhe contém o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado na apuração da apuração, no chamado terceiro escrutínio, que é arbitrária e descaradamente exercido pelo déspota substantivo, ou pelos déspotas adjetivos, conforme o caso for da representação nacional ou das locais. (TRE-RS, s/n, p.s/n).

O trecho reproduzido reflete o descontentamento de grande parcela da população, ao longo dos anos 20, já que, com a urbanização do período, novas camadas da população começaram a ter maior expressão, e exigiam mais espaço no cenário político do país. Com a criação do CE, em 1932, instituiu-se a Justiça Eleitoral Brasileira, e toda a atribuição de organização e apuração das Eleições passa ser dela. Anteriormente, o Legislativo fazia uma conferência após a apuração dos votos, o que era também conhecido como degola. Nessa fase da apuração eliminavam-se os candidatos das representantes parlamentares de oposição.

Contudo, a mais significativa alteração, que deu legitimidade a parte da população que era excluída das escolhas políticas do país, foi a outorga do direito ao voto para as mulheres. Resultado de uma série de discussões o fruto do convencimento dos parlamentares. Conforme explica, (KARAWEJCZYK, 2013, p.302, *apud*, ASSIS BRASIL, 1931, p.55-56), que Assis Brasil, no decorrer de sua carreira parlamentar, mudou seu posicionamento quanto ao voto feminino no decorrer das décadas, desde as primeiras manifestações feministas nas discussões da elaboração da primeira Constituição da República (1891):

Na constituinte de 1890-1891 votei contra o exercício do sufrágio político pela mulher. A espécie de tumultuosa confusão em que trabalhava aquela grande assembleia fez-me pender várias oportunidades de comentar da tribuna meu voto [...]. A oportunidade [...] para a admissão da outra metade da nação do exercício ao voto político – parece ter chegado. Oportunidade, aqui, é como dizer – mudança favorável ao critério corrente anterior. Admito a evidência de

não ser unânime a opinião pelo voto feminino. Concedo mesmo que tal opinião careça de maioria, entre os homens, e muito possivelmente entre... as próprias mulheres. Mas além de que o número não é critério infalível, nem único, uma coisa tenho por certa, e é que – todos estamos persuadidos que o reconhecimento à mulher da faculdade de votar e ser votada se tornou uma ideia vencedora na civilização a que pretendemos pertencer. Mais ainda: ninguém deixa de sentir que a onda triunfante invade o Brasil e o seu domínio é questão de pouco tempo. [...]. Como legislador, submeto-me ao império da evidência: marchemos consciente e deliberadamente ao encontro do inevitável, em vez de sermos envolvidos por ele.

Conforme o relato transcrito, observa-se que Assis Brasil mudou o seu posicionamento quanto ao voto feminino. Se em 1891, o parlamentar mostrava-se contrário, em 1931, apresentou-se favorável ao voto. Tal alteração muito deve ser creditado à influência da luta feminista das sufragistas pelo direito ao voto e pela participação mais efetiva na política brasileira. O que demonstra que a militância e a presença das feministas, finalmente consegue chegar aos setores capazes de promoverem alguma efetiva mudança, com o principal propósito de permitir o voto às mulheres.

Finalmente, com a promulgação do Código Eleitoral Brasileiro, através do Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, o Brasil concede a direito do voto às mulheres e institui, oficialmente, no seu Ordenamento Jurídico, o voto feminino. E, nas palavras de Shumaker (2015, p. 62), “instaurando uma nova fase na política brasileira”. Além da concessão do voto feminino, com o Código Eleitoral é criada a Justiça Eleitoral Brasileira, e é instituído o voto secreto, conforme ensina Karawejczyk (2013).

Com o Código Eleitoral, o direito ao voto feminino foi assegurado, mas excluiu as mulheres analfabetas desta conquista. A Constituição de 1934, por sua vez, confirmou suas disposições, contudo, trazia uma distinção na condição eleitoral da mulher. O voto era apenas às mulheres que exercessem funções remuneradas em cargos públicos, enquanto para os homens, a condição de obrigatoriedade não tinha esse requisito. (BESTER, 2016).

Embora a grande conquista das mulheres, o tratamento entre os sexos ainda não se equivalia. Fato que pode ser observado, conforme o explica Santos (2017, p.69):

A Constituição de 1934, confirmando a vitória de 1932, estabeleceu que ‘são eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei’. Entretanto, a Constituição não igualou o voto feminino ao masculino, salvo para aquelas que exercessem função pública remunerada. Apenas essas eram obrigadas a votar, enquanto para todos os

homens o voto era obrigatório. Somente o Código Eleitoral de 1965 veio a estabelecer a igualdade entre o voto feminino ao masculino, tornando todos obrigatórios.

Nota-se que mobilização das mulheres pela conquista de espaço no cenário político não se arrefeceu nesse período com a conquista do direito ao voto. Foi através da constante luta das militantes que os direitos das mulheres foram sendo ampliados, objetivando sempre a equiparação entre homens e mulheres em todos os campos.

No entanto, e essa igualdade plena, em que inexistisse a distinção na obrigatoriedade entre homens e mulheres de alistar-se e votar, só ocorreu por meio do CE de 1965, finalmente equiparando a condição eleitoral da mulher. Tal disposição inaugurada na legislação eleitoral de 1965 vigora até os dias atuais. (TSE, 2016, p.s/n).

Considerações Finais

A partir da pesquisa histórica-social realizada, fica evidente que a luta das mulheres, no Brasil, visava a inserção destas em todos os segmentos da sociedade. Assim sendo, tal inserção foi um movimento natural e inevitável, porém tardio e oneroso para todas as cidadãs em busca da condição de possuidoras de direitos, e dentre eles os políticos, materializados pelo direito de votar e serem votadas. Mostrou-se que tal movimento tem origem na a opressão e dominação masculina, baseada na estrutura patriarcal, que dominou e persiste com fortes reflexos e efeitos até os dias atuais.

Desse modo, a luta pelo sufrágio feminino, atrelada ao movimento feminista, inicialmente observada na França e Estados Unidos, irradiou-se rapidamente a outros países, e dentre eles o Brasil. Observou-se que, mesmo com o descrédito por parte da população em geral, junto a não inclusão da mulher nos assuntos que pautaram a construção política do País, algumas vozes femininas se destacaram e desempenhar um papel fundamental para a causa sufragista. Inicialmente com sua militância quase que solitária, essas mulheres sufragistas foram agregando militantes no decorrer de sua jornada em busca dos direitos de voto, obtendo êxito finalmente 1935, com a edição do primeiro Código Eleitoral. Embora tal instrumento legal concedesse o direito de votar às mulheres, ainda assim sofria uma série de restrições, alijando a maioria das cidadãs desse processo.

Desse modo, a militância feminina não se arrefeceu, pelo contrário, intensificou-se nos anos seguintes, e caso não fosse a participação ativa dessas expoentes sufragistas, e acima de tudo feministas, não haveria hoje garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro os direitos políticos em condições iguais, entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: Holanda, Heloisa Buarque de (Org) **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro (RJ): Bazar do Tempo, 2019. P 49-63.

BANHOS, Sérgio Silveira. **A participação da mulher na política: as quotas de gênero para o financiamento de campanhas no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BRASIL. **Constituição (1891)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Congresso nacional, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n. 4.373 de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília-DF, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm> Acesso em: 19 jun. 2021.

CANÊDO, Letícia Bicalho. **Ao sufrágio universal e a invenção democrática**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. A articulação nacional/regional e as origens da “Revolução de 30”. In: RANINCHESKI, Sonia et alii (org.). *Economia Brasileira em Perspectiva Histórica*. Brasília, Verbaná, 2011. P.27-42. Disponível em <https://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/files/a_articulacao_nacional_regional_e_as_origens_da__revolucao_de_30..pdf> Acesso em 11 maio. 2011

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

KARAWCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c. 1850–1932)**. Porto Alegre, 2013. 398 f. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/72742/000884085.pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

KOURY, Adilon Passinho. **Constitucionalismo e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SCHUMAHER, Schuma, Antonia Ceva. **Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

TRE-RS. **História da Justiça Eleitoral Gaúcha**. Porto Alegre: TRE-RS, p.s/n.
Disponível em: <<https://www.tre-rs.jus.br/o-tre/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/publicacoes-do-memorial-da-je-gaucha/historia-da-justica-eleitoral-gaucha>>.
Acesso em: 14 jun. 2021.